



POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO BRASILEIRO: DA DITADURA CIVIL-MILITAR À NOVA REFORMA DE 2017

Vinicius Renan Rigolin de Vicente¹

<http://orcid.org/0000-0003-0687-449X>

Jani Alves da Silva Moreira²

<http://orcid.org/0000-0002-3008-0887>

RESUMO

O presente artigo analisa os pressupostos históricos e políticos para o Ensino Médio no Brasil, com ênfase a partir do regime militar (1964-1985). O intuito é retomar a compreensão histórica e estabelecer análises e comparações com a atual política educacional decorrente da Reforma do Ensino Médio (REM) de 2017. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho documental e bibliográfico, na qual realizou-se a análise de leis e documentos oficiais que estabeleceram a política para o Ensino Médio no Brasil, com o intuito de compreender os pressupostos históricos e os desdobramentos, implicações e consequências que permeiam a atual REM. Os resultados apontam que a política para o Ensino Médio esteve voltada para a formação de indivíduos por meio de direcionamentos baseados nos princípios da economia neoliberal como forma de mercantilizar o Ensino Médio e formar trabalhadores com subjetividades mínimas para serem prestadores de serviços flexíveis e que estejam à disposição do mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Pressupostos Políticos do Ensino Médio; Política Educacional; Reforma do Ensino Médio.

EDUCATIONAL POLICIES FOR BRAZILIAN HIGH SCHOOL: FROM CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP TO NEW REFORM 2017

ABSTRACT

This article analyzes the historical and political assumptions for secondary education in Brazil, with emphasis from the military regime (1964-1985). The aim is to resume historical understanding and establish analyzes and comparisons with the current High School Reform (in Brazilian Portuguese:

¹ Graduado em Geografia (Licenciatura) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Especialista na Educação de Jovens e Adultos (UNIASSELVI). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Realiza pesquisas na área de Políticas e Gestão Educacional, com ênfase na política de Reforma do Ensino Médio. É integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq) da UEM. E-mail: <viniciusrigolin@hotmail.com>

² Possui graduação em Pedagogia (1997), mestrado (2006) e doutorado (2012) em Educação pela Universidade Estadual de Maringá, com estágio de doutoramento sanduíche apoiado pela CAPES/PSDE, no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Atualmente é professora adjunto nível C do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP/UEM) e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE/UEM), na linha de Política e Gestão em Educação. Atuou por vários anos como professora na Educação Básica. Tem experiência na área de Educação, com ênfase nos temas Políticas e gestão do financiamento da educação; Estudo comparado sobre políticas educacionais; Políticas educacionais e gestão da educação. Líder do GEPEFI/CNPq - Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação. E-mail: <professorajani@hotmail.com>

Reforma do Ensino Médio, REM) of 2017. It refers to a documentary and bibliographic research, in which the analysis of laws was carried out and official documents that regulate secondary education in Brazil, in order to understand its historical assumptions and developments, implications and consequences that permeate the current REM. The results show that the policy for high school was geared towards the formation of individuals through guidelines based on the principles of neoliberal economics, as a way to commercialize high school and train workers with minimal subjectivities to be flexible service providers available in the job market.

KEYWORDS: High School Political Assumptions; Educational politics; High School Reform.

POLÍTICAS EDUCATIVAS PARA LA ESCUELA SECUNDARIA BRASILEÑA: DE LA DICTADURA CIVIL-MILITAR A LA NUEVA REFORMA 2017

RESUMEN

Este artículo analiza los supuestos históricos y políticos de la educación secundaria en Brasil, con énfasis en el régimen militar (1964-1985). El objetivo es retomar el entendimiento histórico y establecer análisis y comparaciones con la actual Reforma de Secundaria (REM) de 2017. Se refiere a una investigación documental y bibliográfica, en la que se realizó el análisis de leyes y documentos oficiales que reglamentaron y reglamentaron la secundaria. educación en Brasil, a fin de comprender sus supuestos y desarrollos históricos, implicaciones y consecuencias que permean el REM actual. Os resultados apontam que a política para o ensino médio esteve voltada para a formação de indivíduos por meio de direcionamentos baseados nos princípios da economia neoliberal como forma de mercantilizar o ensino médio e formar trabalhadores com subjetividades mínimas para serem prestadores de serviços flexíveis à disposição no mercado de trabalho.

PALABRAS CLAVE: Supuestos políticos de la escuela secundaria; Políticas educativas; Reforma de la escuela secundaria.

INTRODUÇÃO

O presente texto tem como objetivo analisar os pressupostos históricos e políticos do Ensino Médio no Brasil. Trata-se dos resultados de uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, na qual se buscou compreender historicamente essa última etapa da Educação Básica, a fim de elucidar as continuidades e possíveis avanços nas políticas educacionais para o Ensino Médio. Para dar conta do proposto, em um primeiro momento, expomos os principais aspectos históricos do Ensino Médio, do Império à Ditadura Civil-Militar. Posteriormente, tratamos da fase de redemocratização do país e seus efeitos e continuidades, que culminaram com a aprovação da Lei nº 13.415/2017.

A história brasileira revela que, desde o Império, o direito à educação era algo garantido a poucos. Muitos jovens não foram escolarizados, porque eram mão de obra necessária para o trabalho agrário. Com a Proclamação da República, em 1889, a instrução popular passou a ser responsabilidade dos estados, todavia o foco da instrução básica era formar mão de obra de vários níveis, com o intuito de atender à demanda industrial pujante que se desenvolvia no país (SAVIANI, 2008a).

A última etapa da educação básica, atualmente denominada de Ensino Médio, já teve outras nomenclaturas, como ensino secundário que passou a ter maior atenção nos anos de 1920, por conta do crescimento econômico e industrial. Nesse período, o Brasil necessitava de mão de obra especializada em vários níveis de qualificação, desde qualificação básica até a mais elaborada para atender às demandas econômicas e industriais. Vale ressaltar que o acesso a níveis mais elevados de educação era para poucos, geralmente indivíduos que formavam a elite do país e conduziram a organização do Estado.

A Constituição Federal de 1934 apresentou muitos avanços na democracia e seguridade trabalhista, todavia, no tocante à educação, apenas o ensino primário era obrigatório, enquanto que o ensino secundário ainda era uma sugestão, o que não garantia sua obrigatoriedade e gratuidade (BRASIL, 1934). Na contramão dos avanços, a Carta Magna de 1937 excluiu direitos arduamente conquistados pelos educadores progressistas (CURY, 2002).

No período do Estado Novo (1937-1945), segundo Vieira e Farias (2007), a educação era orientada ao ensino profissional, que foi objeto prioritário das reformas educacionais. O Brasil passava pelo processo de industrialização e necessitava de sujeitos mais qualificados para suprir a carência das fábricas e indústrias.

Nesse período histórico, Gustavo Capanema (1900-1985) era o ministro da educação do Brasil, o qual realizou diversas reformas educacionais, dentre as quais destaca-se a Lei Orgânica do Ensino Industrial nº 4.073/42 (BRASIL, 1942) que consolidou a estrutura elitista de ensino brasileiro quando oficializou duas organizações: o ensino secundário voltado a aparelhar as individualidades condutoras e o ensino profissional que buscava preparar mão de obra qualificada para atender à demanda produtiva. Além disso, na década 1940, houve a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial (SENAC), de modo que oficializou-se a transferência da responsabilidade pela formação e qualificação da mão de obra para o desenvolvimento da indústria do setor público para o privado (NASCIMENTO, 2007).

As reformas lideradas por Capanema Reforma alargaram o dualismo que distingue a educação escolar das elites da educação oferecida às classes populares (VIEIRA; FARIAS, 2007). Em 1946, foi promulgada uma nova Carta Magna que trouxe em seu seio a redemocratização, devido ao fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Em 1961 o Brasil promulgou a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por meio da Lei nº 4.024/61 (BRASIL, 1961), todavia, desde 1946, por conta da Constituição, iniciou-se um debate acerca das contrariedades referentes à organização do ensino, ou seja, a problemática era resolver quem deveria organizar as diretrizes e as bases da educação (SAVIANI, 2006).

A Lei nº 4.024/61 (BRASIL, 1961) foi um marco importante na história da educação brasileira, pois antes dela não existia uma lei específica para educação. Nesse período, o ensino era conservador, baseado na relação em que o professor ensina, aluno aprende. Com a LDB/61 (BRASIL, 1961) ocorreu um processo de descentralização, em que a União ficou com a responsabilidade de coordenar a ação educativa em escala nacional e aos estados coube organizar seus próprios sistemas com inclusão de todos os níveis e modalidades de ensino.

Na LDB/61, o Estado limitou-se a reconhecer como obrigação somente o ensino primário e com vistas a atender aos indivíduos que comprovassem insuficiências de recursos financeiros, pois o poder público não somente se isentou de responsabilidades, como também abdicou de algumas conquistas já aplicadas na legislação anterior (SAVIANI, 2006).

O Ensino Médio foi organizado em dois ciclos - o ginasial e o colegial - e abrangia, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário (BRASIL, 1961). Em suma, até antes da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), a educação secundária baseava-se na formação rasteira do sujeito com o intuito de formar mão de obra para atender à demanda pujante do processo de industrialização brasileira, ao passo que a educação de nível superior estava voltada para as pessoas mais abastadas da sociedade.

No transcorrer do artigo apresentaremos os pressupostos históricos e políticos do Ensino Médio, desde o período do regime militar (1964-1985) até a atual reforma promulgada em 2017 por meio da Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017).

O 2º GRAU NA DITADURA CIVIL-MILITAR

Esta seção tem como objetivo analisar as interferências dos militares no contexto da Ditadura Civil-Militar e no processo de elaboração e atuação das políticas educativas para o Ensino Médio, denominado de 2º grau no período histórico apresentado. Após o golpe militar em 1964, começou um período em que ocorreu a exclusão do estado de direito, a imprensa foi censurada, partidos políticos foram dissolvidos, além de serem restringidos os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros. Nessa ocasião, em plena Guerra Fria, os Estados Unidos apoiou o golpe militar, de modo que ofertou auxílio financeiro para organização e execução de diversos projetos (VIEIRA; FARIAS, 2007). No início da década de 1960, um grupo de empresários de São Paulo e Rio de Janeiro criaram o Instituto de Estudos Políticos e Sociais (IPES), que permaneceu em atividade até junho de 1971. O IPES buscava doutrinar a população por meio de uma guerra psicológica que fazia uso dos meios de comunicação de massa, para tentar fragmentar as organizações que defendiam os interesses populares (SAVIANI, 2008a).

Com os militares no poder, o IPES organizou e realizou alguns simpósios e fóruns em que seus membros procuravam justificar e construir elementos para agregar as reformas de ensino no governo dos militares. A concepção pedagógica estruturada pelo IPES foi incorporada nas reformas educativas instituídas pela Lei da Reforma Universitária, Lei nº 5.540/68 (BRASIL, 1968), pela lei relativa ao ensino de 1º e 2º graus Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971) e pela criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL). A concepção pedagógica desse período foi a tecnicista, baseada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade; a pedagogia tecnicista “advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional” (SAVIANI, 2008b, p. 381).

Portanto, sob o esteio da ditadura militar, os rumos da educação foram direcionados por duas leis e seus respectivos decretos. A primeira normatizou a Reforma

Universitária que decretou os princípios para organização e funcionamento do Ensino Superior, Lei nº 5.540/68 (BRASIL, 1968); e a segunda fixou as diretrizes e bases da educação nacional para o ensino de 1º e 2º grau, Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971).

Durante o golpe militar de 1964, aumentou-se a ideia do ensino considerado como instrumento de preparação para o mercado de trabalho e, além disso, a educação foi projetada como instrumento de controle ideológico, pautado pela doutrina do ensinamento cristão conservador, da segurança nacional, pela Teoria do Capital Humano (TCH), subordinando a educação à produção, a fim de atender às necessidades do crescimento do capitalista.

A TCH contempla os investimentos na área educacional como modo de retorno para o trabalho e para o capital, logo direciona o investimento na educação como forma de provocar uma modificação social; sendo assim, de acordo com essa teoria, a educação é fundamental para “produzir e ampliar” o capital humano. Conforme essa teoria, a educação produzirá alguns conhecimentos e ações com o intuito de capacitar o indivíduo para o trabalho e, nesse sentido, a educação foi compreendida como um fator que auxilia no desenvolvimento e na distribuição social de renda. Desse modo, a educação continua a serviço do capital, seja preparando mão de obra para esse sistema ou camuflando as relações sociais e as desigualdades produzidas por ele.

Desse modo, Frigotto (1993) afirma que a educação passa a ser definida como produto do trabalho, em função de sua “utilidade”, em função da troca, o que interessa do ponto de vista do mercado (FRIGOTTO, 1993, p. 67). Sob esse prisma, a educação se converte em um mecanismo que atende às expectativas e às necessidades do sistema produtivo para a manutenção e o desenvolvimento do capital.

No ano de 1969, a tendência da TCH ganhou espaço ao ser contemplada na legislação por meio dos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade (SAVIANI, 2008b). Para o autor, na Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971), “[...] buscou-se estender essa tendência produtivista a todas as escolas do país, por meio da pedagogia tecnicista, convertida em pedagogia oficial” (SAVIANI, 2008b, p. 365). Czernisz (2013, p. 737) entende que a LDB de 1971 serviu para frear a demanda ao Ensino Superior e tal Lei “[...] reforçou a lógica da destinação social: formar para o trabalho os filhos dos trabalhadores”.

Apesar do aumento do quantitativo de estudantes no decorrer do regime militar, a política educacional realizada serviu para reforçar as desigualdades educacionais; assim, de acordo com Vieira e Farias (2007), as vagas no Ensino Médio foram ampliadas e passaram de 32,86%, em 1955, para 42,61%, em 1970, todavia, para Coelho e Souza (2018), o aumento das vagas ocorreu de forma precarizada, devido aos baixos investimentos públicos na educação no tempo em que vigorou o regime militar.

Desse modo, o regime militar acentuou as diferenças entre o ensino público e o privado. As escolas públicas tiveram decréscimo no tocante à qualidade e passaram a ser destinadas ao mais pobres, enquanto que as escolas particulares eram uma opção para as famílias com maior poder financeiro. Assim, para Vieira e Farias (2007), elevou-se a desigualdade social e educacional no país.

No decorrer do período militar, o Ensino Médio era denominado de 2º grau e direcionado à profissionalização do discente. O governo buscava reduzir os custos com a educação e, para isso, era necessário a diminuição de gastos com o Ensino Superior, de maneira que a fórmula encontrada foi a profissionalização do 2º grau, portanto, ao concluir essa etapa de ensino, o estudante recebia um certificado de habilitação profissional. De acordo com Franco (1985), o ensino técnico em nível de 2º grau deveria preparar o estudante para o mundo do trabalho, entretanto isso não deveria representar um adestramento, pois “[...] dever-se-ia priorizar a boa qualidade de ensino e os conteúdos que desmistificam as explicações ideológicas” (FRANCO, 1985, p. 42).

As matrículas nos Cursos Profissionalizantes eram difundidas em três setores: Setor Primário, Setor Secundário e Setor Terciário, de acordo com a especialidade da habilitação. Cunha (2014) destaca que o ensino profissionalizante tinha a necessidade de organizar o Ensino Médio de modo a ofertar aos concluintes uma habilitação profissional. Essa necessidade derivava da tentativa de combater a frustração dos estudantes, mediante seu despreparo para o mercado de trabalho ao concluir o nível médio.

No entender de Santos (2006), as habilitações ofertadas aos discentes deveriam ser combinadas com as perspectivas de desenvolvimento econômico e social do país, com bases das condições dos empregos disponíveis na região em que o estudante reside. Entretanto, conforme destaca Cunha (2014), a possibilidade de reduzir a frustração do

estudante ao término do Ensino Médio era imaginada pela crença na existência de uma demanda de técnicos de nível médio não atendida, no entanto não sabiam ao certo o volume de oportunidades ocupacionais que estavam disponíveis.

A educação no período militar pode ser entendida em dois rumos legais: primeiro, pela lei que regulamenta a reforma universitária, Lei nº 5.540/68 (BRASIL, 1968), e segundo pela lei que determina as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau, a Lei nº 5.692.71 (BRASIL, 1971). Para Saviani (1997), o governo militar não entendeu como necessidade a elaboração mais ampla de uma lei de diretrizes e bases da educação nacional, mas apenas realizou ajustes na organização do ensino em um novo panorama político.

Os dispositivos da LDB de 1961, relativos ao ensino primário, médio e superior, foram revogados e substituídos pelas leis nº 5.692/71 - LDB (BRASIL, 1971) e nº 5.540/68 (BRASIL, 1968). Essa condição pode ser entendida pelas seguintes causas: a atenção do regime militar era o Ensino Superior para o qual os recursos convergiam; já em relação à reforma do ensino de 1º e 2º grau, procurou-se conter essa demanda, por meio da formação de quadros técnicos de nível médio, assim direcionou-se a ideia de profissionalização da LDB, uma vez que tal alternativa viabilizava que muitos discentes em busca de qualificação profissional se contentassem com a formação de nível médio e, conseqüentemente, isso diminuía a pressão sobre a quantidade de vagas no Ensino Superior (VIEIRA; FARIAS, 2007).

A reforma para o Ensino Médio foi efetivada por meio da Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971), que criou o ensino de 1º e 2º grau e fixou nesse período as diretrizes e bases para o ensino em âmbito nacional. Vale destacar que o 1º grau ou Ensino Fundamental passou a ter oito anos de duração, com a unificação do primário com o ginásio, além de tornar-se obrigatório e gratuito para indivíduos entre sete e 14 anos (BRASIL, 1971).

No que diz respeito ao currículo, a LDB de 1971 determinava, no capítulo I, Art. 4º, que os currículos do ensino de 1º e 2º grau possuísem núcleo comum obrigatório em âmbito nacional e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos (BRASIL, 1971). Assim, ao determinar novos direcionamentos para a educação, tornou-se obrigatória a profissionalização no 2º grau, conforme é possível observar

no Art. 5º “§ 1º [...] o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial” (BRASIL, 1971).

O Ensino Médio passou a ser denominado de ensino de 2º grau e buscava a formação do adolescente, de forma que solicitava como requisito para o ingresso nessa etapa a conclusão do 1º grau (Art. 21, BRASIL, 1971).

Por meio dessa lei, houve a junção do antigo primário ao ginásio e a generalização do ensino profissionalizante no nível médio ou 2º grau. Conforme salientado anteriormente, além da falta de recursos financeiros e do crescimento do número de estudantes matriculados no Ensino Médio, outras dificuldades surgiram como a necessidade de o currículo estabelecer relação entre as escolas e as corporações empregatícias, bem como entender as necessidades do mercado de trabalho, da adaptação de colégios, além da preparação dos profissionais da área de ensino e outros profissionais para os novos cursos (NASCIMENTO, 2007).

Assim, houve declínio do trabalho manual na população brasileira, tanto da classe trabalhadora quanto das classes alta e média e, além disso o fato de o país estar passando por um momento de regime militar permitiu que os obstáculos materiais e ideológicos contribuíssem para que a reforma não tivesse tanto sucesso (VIEIRA; FARIAS, 2007).

Como a LDB/71 promoveu a suposta profissionalização como meio de formação de mão de obra barata, incentivou a inserção das disciplinas sobre moral e cívica³, ao passo que houve a retirada da filosofia e a diminuição da carga horária de história e geografia, o que originou uma maneira de impor a ideologia da ditadura etc. Esse processo adequou a educação pública aos interesses e necessidades do mercado, regulado na concepção produtivista de educação, na qual a tendência privatizante se aprofundou e se consolidou no regime da ditadura-civil militar, adquirindo força impositiva na legislação, sob os princípios da racionalidade de eficiência, produtividade do “máximo resultado com o mínimo dispêndio” e “não duplicação de meios para fins idênticos” (SAVIANI, 2008b, p. 297).

³ A disciplina Educação Moral e Cívica foi criada em 1969, por meio do Decreto-lei nº 869, durante o período militar. Essa disciplina era obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades do sistema de ensino do Brasil. Baseava-se em tradições com o intuito de apoiar os valores da ditadura e tinha entre suas finalidades: fortalecimento da unidade nacional e o espírito de solidariedade humana; culto à pátria, aos símbolos e às tradições; dedicação à família e à comunidade; obediência à Lei e o preparo do indivíduo para o exercício das atividades cívicas (BRASIL, 1969). Após oito anos do fim do regime militar, em 1993, o então presidente Itamar Franco revogou esse decreto que instituía a disciplina.

As reformas educacionais realizadas no decorrer do regime militar tornaram-se alvos de críticas por parte dos educadores que se organizavam em associações que foram crescendo ao longo das décadas de 1970 e 1980 (SAVIANI, 1997).

Depois de uma década, por meio do decreto da Lei nº 7.044/82, houve alterações referentes à profissionalização do 2º grau, de forma que foi aprovada a eliminação da escola única de profissionalização obrigatória que, na realidade, não chegou a existir. Desse modo, a reforma do ensino de 1º e 2º grau pode ser compreendida por meio da frase “ensino secundário para os nossos filhos e ensino profissional para os filhos dos outros” (SAVIANI, 2006, p. 148). Assim, entende-se que a Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971) foi a tentativa de aumentar a desigualdade social brasileira, uma vez que colocou de um lado os trabalhadores intelectuais e do outro os trabalhadores manuais, de maneira que a base dessa divisão ocorre pela formação educacional diferente.

De acordo com Furlan (2013), apesar de o número de empregos ter crescido no período do regime militar, por conta do desenvolvimento da indústria e da infraestrutura, o que fazia a economia próspera, os salários não acompanhavam o ritmo crescente. A educação formava estudantes sem o conhecimento necessário, visto que não era preciso formação para atender à demanda do país desenvolvimentista. As indústrias eram munidas com mão de obra barata e sem qualificação profissional. Desse modo, “[...] o então milagre econômico, não passou de uma ilusão brasileira. Com a concentração de renda, a desigualdade social ficava cada vez mais evidente” (FURLAN, 2013, p. 6).

A REDEMOCRATIZAÇÃO E OS EFEITOS PARA O ENSINO MÉDIO

Os desdobramentos da redemocratização política no Brasil e seus efeitos na estrutura do Ensino Médio são questões basilares a serem analisadas nesta seção. Com o pano de fundo exposto anteriormente e os efeitos do agravamento da crise do petróleo em 1973, o ritmo de crescimento diminuiu, o que originou insatisfação por parte da população. Outros fatores serviram para o enfraquecimento do poder militar, entre eles, destaca-se a recessão econômica no início da década de 1980 e a vontade popular pelo retorno à democracia; assim, como consequência, no ano de 1984, ocorreram várias manifestações em todo o país que

exigiam as “diretas já”. Mesmo assim, as eleições ocorreram de forma indireta e Tancredo Neves (1910-1985) foi eleito, contudo, devido ao seu falecimento em abril de 1985, seu vice, José Sarney, assumiu a presidência (VIEIRA; FARIAS, 2007).

É importante expor que o retorno à democracia não aconteceu por concessão dos militares, e sim por meio de um processo que ocorreu lentamente, iniciado no final da década de 1970 com as greves dos metalúrgicos do ABC paulista (1978), além de outras lutas políticas em busca do direito a uma cidadania plena (VIEIRA; FARIAS, 2007).

O presidente José Sarney, cujo mandato foi de 1985 a 1990, teve muitos desafios no sentido de resgatar a esperança da sociedade brasileira. Seu mandato iniciou-se com importantes emendas à Constituição, que estabeleceram as eleições diretas, mas a institucionalização da democracia solicitava a elaboração de uma nova Constituição. Nesse cenário, educadores progressistas mobilizaram-se na defesa da escola pública por meio de uma visão denominada por Saviani de ensaios contra hegemônicos, operando por meio de “uma crítica cerrada à hegemonia instalada na sociedade capitalista” (SAVIANI, 2008b, p. 402).

O período que se iniciou após a promulgação da nova Carta Constitucional do Brasil, em 1988, caracterizou-se por importantes mudanças produzidas por reformas políticas e econômicas que deram uma nova configuração à sociedade brasileira. A “Constituição Cidadã”, de 1988, estabeleceu condições institucionais para as mudanças na educação, as quais vinham sendo discutidas pelos educadores desde meados da década de 1970.

A referida CF dispõe dez artigos específicos (Art. 205 a 214) sobre a educação, além de outras referências que, comparadas com as constituições anteriores, apresentam o mais longo capítulo sobre a educação. A Carta Magna adotou alguns princípios em relação ao ensino, entre eles destacam-se: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”; “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”; “coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”; “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”; “gestão democrática do ensino público” e “garantia de padrão de qualidade” (Art. 206, I, II, III, IV, VI, VII, BRASIL, 1988).

No tocante ao Ensino Médio, quando a legislação foi aprovada, essa etapa da Educação Básica ainda não era obrigatória, pois apenas previa-se uma “progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio” (Art. 208, II, BRASIL, 1988).

Com a eleição de Fernando Henrique Cardoso (FHC) para a presidência do Brasil, em 1º de janeiro de 1995, conforme destaca Hermida (2012), a educação passou a ter uma posição de destaque no conjunto das políticas públicas. Na educação, a principal política pública aprovada no decorrer dos mandatos de FHC, que governou de 1995 a 2002, foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), complementada por um conjunto de leis, decretos, portarias e medidas provisórias.

A LDB de 1996 possui 92 artigos, que contêm Dos Princípios, Fins, Direitos e Deveres entre os artigos 2 e 7; nos artigos 8 ao 20, discorre sobre a Organização da Educação Nacional; do artigo 21 ao 60, discorre sobre os Níveis e Modalidades de Ensino – Educação Básica e Educação Superior, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional; nos artigos 61 a 67, a CF direciona atenção aos Profissionais da Educação; entre os artigos 68 ao 77, dispõe-se sobre os Recursos Financeiros; os artigos 78 a 86 tratam das Disposições Gerais; e, por fim, os artigos 87 a 92 tratam das Disposições Transitórias.

Para Oliveira (2007), a LDB/96 tem em seu interior uma característica que concerne às novas demandas da globalização, isto é, a descentralização da responsabilidade e a participação da comunidade, assim aponta a família como a primeira responsável pelo fornecimento da educação (Art.205, BRASIL, 1996). Moreira e Lara (2012) ressaltam que a LDB subsidiou o governo a instaurar reformas nas políticas educacionais direcionadas a um projeto neoliberal de educação, visto que a nova legislação apresentou conformidade com o cenário político e econômico, uma lei que possui caráter minimalista. Salientam as autoras que ocorreram incorporações, orientações e estratégias que foram ao mesmo tempo delineadas por organismos internacionais, por novas perspectivas e mudanças no mercado econômico e produtivo e que se expressam em documentos legais.

Nesse cenário, as orientações internacionais para a educação estão voltadas para a formação do trabalhador flexível para o mercado de trabalho. O indivíduo deve acompanhar e enfrentar as mudanças de cunho produtivo, logo faz-se necessário destacar que essa é a proposta da Lei nº 13.415/2017, que busca formar o trabalhador flexível para atender às

necessidades do mercado global, em que até a atividade cultural é transformada em consumo, com base em uma estratégia mundial. Essas recomendações seguem a lógica do capitalismo internacional que intensifica a exploração do trabalhador e, assim, “a sociedade toda deve se sujeitar – em todas as suas funções produtivas e distributivas – às exigências mais íntimas do modo de controle do capital estruturalmente limitado” (MÉSZÁROS, 2002, p. 99).

Conforme ressaltado outrora, a LDB/96 possui características que atenderam às novas demandas da globalização e essa legislação é um importante aparato legal que concretizou o princípio de gratuidade do ensino e também dispôs sobre a garantia de padrão de qualidade. Vale destacar que a LDB não explica o conceito de qualidade de ensino.

A LDB passou por alterações no decorrer dos anos, de modo que as diretrizes instituídas pelo Decreto nº 5.154/04 (BRASIL, 2004) foram solidificadas no ano de 2008 com a aprovação da Lei nº 11.741/08 (BRASIL, 2008) que introduziu mudanças na LDB. A principal modificação foi a inclusão de uma nova seção no Capítulo II – Da Educação Básica. A nova seção intitulada “Seção IV – A – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio” pode ser considerada como derivada da Seção IV - “Do Ensino Médio”. A essência da integração entre o ensino propedêutico e o ensino profissional foi definida nesses novos dispositivos legais, ainda que o capítulo III, no qual a LDB trata exclusivamente da educação profissional, também tenha sido alterado pela Lei nº 11.741/08 (BRASIL, 2008).

A nova seção foi composta por 4 (quatro novos) artigos: 36-A, 36-B, 36-C e 36-D. Na seção 36-A, “[...] o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas”; na seção, 36-B consta que a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: “I - articulada com o ensino médio” e “II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”; na seção 36-C; o artigo 36-define as formas de articulação entre a educação profissional e o Ensino Médio, destacando o necessário planejamento de um projeto pedagógico unificado, quando o aluno realiza a sua formação acadêmica e profissional em instituições distintas (Art. 36-A, 36-B, 36-C, BRASIL, 2008). Assim, percebe-se a tendência histórica de formar uma massa de estudantes para atuarem imediatamente no mercado de trabalho logo após a conclusão do Ensino Médio.

A oferta do Ensino Técnico paralela ao Ensino Médio pode ser compreendida como uma ação para diminuir o acesso ao Ensino Superior, sobretudo para os jovens oriundos de famílias mais pobres, pois, ao concluir o Ensino Médio e com o certificado do Ensino Técnico, esse jovem tende a ser inserido mais rápido no mercado de trabalho e, assim, a tendência é não dar prosseguimento em um curso de nível superior; dessa forma, o governo reduz os investimentos na educação de nível superior e com isso forma-se um quantitativo de população com menor criticidade. Essa política de interlaçar o Ensino Médio com o Técnico fica evidente na REM, que oferta o itinerário formativo de educação técnica e profissional, o que provavelmente resultará nos elementos citados.

Segundo Ortigara e Ganzeli (2011), a integração curricular entre o Ensino Técnico e o Ensino Médio, bem como sua integração com níveis educacionais diferentes, Educação Básica e Ensino Superior, foi considerada sob a ótica da otimização de recursos.

Outra mudança importante no corpo da LDB de 1996 ocorreu por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, que trouxe alterações na estrutura da Educação Básica, a qual passou a ser “obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Art. 208, I, Emenda Constitucional nº 59, de 2009). Desse modo, a Educação Básica obrigatória compreende parte da Educação Infantil (dos 4 aos 5 anos) até o Ensino Médio, sendo dever do Estado assegurar o acesso ao este ensino. Nesse contexto, buscou-se o aumento da oferta de escolarização para a população e o Ensino Médio passou a ser considerado obrigatório.

A ampliação do tempo de escolaridade para os jovens é algo interessante e positivo, entretanto é necessário desenvolver uma estrutura de ensino que possibilite uma elevação cultural, social e econômica do estudante. Pode-se inferir que não é o suficiente formar o jovem para atender às demandas do mercado de trabalho, pois é preciso qualificar o mesmo para que ele possa fazer uso dos seus conhecimentos para aperfeiçoar sua qualidade de vida e de trabalho.

Por meio da CF de 1988 e da LDB de 1996, a nova concepção de Educação Básica permitiu incorporar o Ensino Médio como parte obrigatória. Sobre isso, Silva (2002, p. 161) destaca que: “[...] as estratégias em relação ao ensino médio são de oferecimento mínimo

marcado pela ausência de políticas articuladas, consistentes e com recursos definidos”. Para a autora, as ações realizadas buscam desqualificar essa etapa, por meio de políticas excludentes, corporativas e utilitárias.

Na década de 1990, outro documento foi desenvolvido para a educação, ou seja, as “Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio” (DCNEM). Este documento é o meio legal mais importante para a difusão do protagonismo juvenil no Ensino Médio (FERRETI; ZIBAS; TARTUCE, 2004). O protagonismo nesse contexto é compreendido como “[...] via promissora para dar conta de uma urgência social quanto as angustias pessoais dos adolescentes e jovens” (FERRETI; ZIBAS; TARTUCE, 2004, p. 413).

O protagonismo juvenil corresponde à participação dos jovens mais pobres na superação da adversidade vivida por ele próprio e por sua família. Já para os jovens de classe média, trata-se da sensibilização e da ação deles no que concerne às dificuldades dos setores menos favorecidos da nação.

A política educacional desenvolvida durante o mandato de FHC, referente ao Ensino Médio, foi direcionada pelas alterações ocorridas no campo do trabalho, em decorrência dos rearranjos promovidos pelo capital, no campo internacional, para fazer face às crises da década de 1970.

No início dos anos 2000, ainda no mandato de FHC, foi criado por meio da Lei nº 10.172/01 (BRASIL, 2001) o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE); trata-se de um documento com vigência de 2001 a 2010, que tinha em seu bojo o estabelecimento de metas a serem cumpridas e cuja finalidade era direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no Brasil. Conforme Cury (2013), o primeiro PNE ficou apenas em metas de boa vontade, devido à insuficiência financeira.

O segundo PNE, com vigência de 2014 a 2024, foi aprovado no Congresso Nacional por meio da Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014). O atual plano foi aprovado no governo da presidente Dilma Vana Roussef (mandato de 2011 a 2016) que investiu em políticas assistencialistas e em programas que buscavam a manutenção dos resultados obtidos na gestão presidencial anterior.

No que diz respeito ao Ensino Médio, o novo PNE buscava universalizar, por meio da meta 3, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos, até 2016,

e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento. Para isso, foram traçadas quatorze estratégias para atingir o objetivo da meta 3 até o final da vigência do PNE (BRASIL, 2014). Todavia, a meta 3 não será atingida em sua totalidade, pois, atualmente, ainda existem pessoas em idade escolar que estão fora da escola.

O momento foi propício para discutir o financiamento do Ensino Médio, sobretudo no momento de aprovação do PNE (2011-2020), uma vez que o plano aponta um gasto público com educação de 7% em 2020, o que é distante das diretrizes apontadas pela Conferência Nacional de Educação que determinava o gasto de 10% em 2014. O atual PNE aponta gastos públicos com educação na ordem de 10% do PIB, os 2,6% do PIB projetados para o Ensino Médio integrado são explicáveis, assim como o índice global destinado à educação em um país que recolhe 35% do PIB em tributos (PINTO; AMARAL; CASTRO, 2011).

O NOVO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI N° 13.415/2017

Esta seção tem como objetivo realizar uma breve apresentação das principais mudanças realizadas na estrutura do Ensino Médio, a partir da aprovação da Lei n° 13.415/2017, Lei da REM, sancionada pelo ex-presidente Michel Temer (mandato de 2016 a 2018).

Em 12 de maio de 2016, o vice-presidente da República, Michel Elias Temer Lulia, assumiu interinamente o cargo de Presidente da República, após o afastamento temporário da presidente Dilma Rousseff, em consequência da aceitação do processo de *impeachment* pelo Senado Federal. Após a conclusão do processo, Dilma foi afastada e, no dia 31 de agosto de 2016, Michel Temer assumiu o cargo de forma definitiva.

Com Michel Temer na presidência, o Brasil vivenciou uma abrupta reforma do Estado, estruturada pelo agravo aos direitos sociais garantidos na Constituição Federal de 1988. As rápidas mudanças ocasionaram dificuldades aos menos favorecidos financeiramente, por conta dos projetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional.

No campo educacional, o governo Temer aprovou a Lei n° 13.415/2017 (BRASIL, 2017), que institui a REM e foi elaborada a BNCC da Educação Infantil, Ensino Fundamental e

Médio. Esta foi encaminhada para discussão no Conselho Nacional de Educação, que organizou um ciclo de audiências públicas para debater a BNCC do Ensino Médio. A REM foi uma alteração na estrutura do sistema educacional proposta por meio da MP 746/2016 (BRASIL, 2016). Essa Medida Provisória foi aprovada pelo Congresso Nacional e se transformou na Lei nº 13.415/2017, e sua implementação completa está associada à nova BNCC do Ensino Médio, que é um documento de caráter normativo e obrigatório, visto que todas as redes públicas e particulares devem construir seus currículos tendo-a como referência (MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM, 2016).

Com a aprovação da Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017), alteraram-se as leis nº 9.394/96 (LDB) e nº 11.494/2007 (BRASIL, 2007), que regulamenta o FUNDEB, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (BRASIL, 1943), e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967b); revogou-se a Lei nº 11.161/2005 (BRASIL, 2005); e instituiu-se a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

De modo a sintetizar a nova estrutura do Ensino Médio, pode-se destacar a alteração da carga horária de 800 para 1.400 horas distribuídas em 200 dias letivos (Art. 24, I, BRASIL, 2017). A carga horária destinada ao cumprimento da BNCC não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do Ensino Médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino (Art. 35-A, § 5º, BRASIL, 2017).

Do total da carga horária, os alunos terão 60% do tempo voltado para o currículo comum e outros 40% serão direcionados aos itinerários formativos de interesse do aluno, no qual cada Estado e o Distrito Federal organizarão seus currículos considerando a BNCC e as demandas dos estudantes (BRASIL, 2017). O aumento da carga horária para sete horas diárias se faz necessário, entretanto isso ocorre sem que sejam garantidos os recursos financeiros de forma permanente (SILVA; SCHEIBE, 2017).

Outra mudança na estrutura do Ensino Médio está no currículo que agora será organizado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino, disposto nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino (Art. 36).

Ademais, mediante disponibilidade de vagas na rede, os sistemas de ensino possibilitarão ao aluno concluinte do Ensino Médio cursar mais um itinerário formativo (Art. 36, §5º, BRASIL, 2017).

As escolas não serão obrigadas a oferecer aos alunos todas as cinco áreas, contudo, deverão ofertar ao menos um dos itinerários formativos. Desse modo, o direito de escolha do estudante torna-se velado, pois o estudante optará por um itinerário formativo oferecido, em detrimento da própria vontade, caso a instituição de ensino em que estuda não ofereça o itinerário que realmente deseja.

Outro ponto importante que estrutura a REM está relacionado com o trabalho docente. A atual legislação autoriza outros profissionais que não passaram por todo o processo que um curso de licenciatura exige a atuarem como sujeito que ensina dentro das escolas, ou seja, poderão atuar como professores sem ter qualificação para tanto; “profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36” (Art. 61, IV, BRASIL, 2017).

Desse modo, é possível atentar-se ao desrespeito e à falta de preocupação com o futuro do Ensino Médio por parte dos gestores públicos que aprovaram tal Lei, pois ela causa impacto: nas universidades que ofertam os cursos de licenciatura; nos professores que vivem um momento de desmonte de sua profissão; na população que terá sujeitos ensinando os estudantes sem o preparo adequado; enfim, a Lei de REM é o meio solidificado que busca desvalorizar a profissão docente e a educação no Brasil.

A REM busca encaminhar a educação para os elementos do trabalho, porém a qualidade não é a preocupação primária, consentindo que as instituições de ensino firmem convênio com instituições de educação a distância, uma prática que está regulamentada no Art.36, que amplia a perspectiva privatizante do Ensino Médio (BRASIL, 2017).

Por fim, a tendência é que os jovens cujos pais têm condições financeiras favoráveis consigam cursar o Ensino Superior, enquanto que os estudantes que não têm tais condições optem de maneira forçada pelas suas condições pela formação técnica e profissional, a fim de trabalhar o mais breve possível. Vale destacar que todas as profissões são importantes e devem ser respeitadas, a questão é que, no mercado de trabalho,

geralmente, quem possui mais qualificação ou Ensino Superior consegue obter maiores rendimentos laborais. Dessa maneira, o Novo Ensino Médio pode expandir ainda mais a desigualdade de continuidade e permanência nos estudos e também as condições materiais entre os que possuem mais e menos renda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises apresentadas evidenciam a compreensão do processo histórico do desenvolvimento das políticas educacionais ao longo da história e sua relação com as atuais ações políticas que permearam a atual Reforma do Ensino Médio, institucionalizada por meio da Lei nº 13.415/2017.

A delonga em reconhecer o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica obrigatória e gratuita prejudicou milhares de brasileiros, principalmente os menos favorecidos financeiramente, que concluíram o ensino básico antes da obrigatoriedade, pois muitos tiveram que encerrar seus estudos no Ensino Fundamental, etapa que era considerada obrigatória no passado, a fim de inserir os indivíduos no mercado de trabalho para auxiliarem a família com seu salário. Apesar de agora o Ensino Médio ser obrigatório e gratuito, mantém-se a essência de diplomar os jovens para adquirirem competências e habilidades com o intuito de atender à demanda do mercado de trabalho, o que fica explícito com a atual Reforma do Ensino Médio, instituída pela Lei nº13.415/2017.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União dos Estados do Brasil. Brasília, 1967a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em 01 dez. 2021.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 01 dez. 2021. Acesso em 08 fev. 2018

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Atualizada até a EC nº 55 de 20 de setembro de 2007. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. **Decreto nº 236**, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Brasília, 1967b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0236.htm>. Acesso em 27 de fev. 2020.

_____. **Decreto nº 4.073**, de 30 de janeiro de 1942. Lei orgânica do ensino industrial. Rio de Janeiro, 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm>. Acesso em 01 dez. 2021.

_____. **Decreto nº 5.540**, de 28 de novembro 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 27 fev. 2020.

_____. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>. Acesso em 01 mar. 2020.

_____. **Emenda Constitucional n.59**, 11 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em 06 mar. 2020.

_____. **Lei 4.024** de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da Educação oficial. Brasília, 1961. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75529>>. Acesso em 27 fev. 2020.

_____. **Lei 9.394** de dezembro de 1996. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 07 mar. 2020.

_____. **Lei 10.172**, de 20 de junho de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em 15 de mar. 2020.

_____, **Lei nº 11.741**, de julho de 2008. Altera dispositivos da lei n/ 9394/96, Brasília. 2010. Brasília, 2008.

_____. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Legislação Informatizada** – Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 – Publicação original. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 08 fev. 2020.

_____. **Legislação Informatizada** - Lei nº 7.044, de 18 de Outubro de 1982 – Publicação original. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7044-18-outubro-1982-357120-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 06 abr. 2020.

_____. **Legislação Informatizada** – Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 – Publicação Original. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>>. Acesso em 08 fev. 2020.

_____. **Medida Provisória, nº 746**, de 2016 - Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília, 2016.

COELHO, J. P. P.; SOUZA, P. R. Dimensões sócio-históricas da reforma do ensino médio (Lei 13.415/2017): a educação para o trabalho no contexto das políticas de financiamento educacional. **Colloquium Humanarum**, Presidente Prudente, v. 15, n. 1, p.47-55 jan./mar. 2018.

CUNHA, L. A. Ensino profissional: O grande fracasso da ditadura. **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, São Paulo v.44, n.154, p.912-933 out./dez. 2014.

CURY, C. R. J. Sentidos da educação na Constituição Federal de 1988. **RBPAE**, Porto Alegre, v. 29, n.2, p. 195-206, maio/ago. 2013.

_____. A Educação no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, vol.23, n.80, p.168-200, setembro 2002.

CZERNISZ, E. C. S. Educação e Direitos Humanos: análise da formação no Ensino Médio e Profissional. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n. 39, p. 729-745, maio/ago. 2013

FERRETI, C. J.; ZIBAS, D. M. L.; TARTUCE, G. L. B. P. Protagonismo juvenil na literatura especializada e na reforma do ensino médio. **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, v. 34, n. 122, p. 411-423, maio/ago. 2004

FRANCO, M. L. Pesquisa Educacional e Políticas Governamentais em Educação: Ensino de 2º Grau. In **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, São Paulo (55) nov/1985.

FRIGOTTO, G. **A produtividade da escola improdutiva**. Um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista. 4ªed. São Paulo: Cortez, 1993.

FURLAN, E. **Educação na década de 1970**: formação sem informação. 2013. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/4/artigo_simposio_4_739_furlan.elisangela@gmail.com.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2020.

HERMIDA, J. F. A reforma educacional na era FHC (1995/1998 e 1992/2002): Duas propostas, duas concepções. **IX Seminário Nacional De Estudos e Pesquisas “História, Sociedade E Educação No Brasil”**. João Pessoa, p. 1437-1455, 2012.

MÉSZAROS, I. **Para além do capital**: rumo a teoria da transição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

MOREIRA, J. A. S; LARA, A. M. B. **Políticas Públicas para a educação infantil no Brasil (1990-2001)**. Maringá: Eduem, 2012.

MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM. **Estrutura da BNCC é pauta de audiência em Fortaleza**. 2018. Disponível em: <<http://movimentopelabase.org.br/audiencias/regiao-nordeste/>>. Acesso em 24 mar. 2020.

NASCIMENTO, M. N. M. Ensino médio no Brasil: determinações históricas. **Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes**, Ponta Grossa, jun. 2007. Disponível em: <www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097>. Acesso em: 21 fev. 2020.

OLIVEIRA, R. P. O Direito à educação. In: OLIVEIRA, R. P. e ADRIÃO, T. (orgs.). **Gestão, financiamento e direito à educação**: análise da LDB e da Constituição Federal. (Coleção Legislação e Política educacional: textos introdutórios). São Paulo: Xamã, 2007. p. 15-41.

ORTIGARA, C.; GANZELI, P. **Regulação nas políticas para a Educação Profissional nos governos FHC e Lula**: Trabalho e Cidadania. UNICAMP, SP, 2011.

PINTO, J. M. de R.; AMARAL, N. C.; CASTRO, J. A de. O financiamento do ensino médio no Brasil: De uma escola boa para poucos à massificação barata da rede pública. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 639-665, jul.-set. 2011.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 1997.

_____. **Política e Educação no Brasil**: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. 6ª ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

_____. **O Legado Educacional do Regime Militar**. Caderno Cedes, Campinas, vol. 28, n.76, p.291-312, set/dez.2008a.

_____. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2^a ed. Campinas: Autores Associados, 2008b.

SANTOS, J. A. dos. **As bases da reforma do ensino médio e da educação profissional de nível técnico**: as tramas das forças políticas no Congresso Nacional na tramitação da LDB. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.uff.br/pos_educacao/joomla/images/stories/Teses/santosalvest2006.pdf>. Acesso em 23 mar. 2020.

SILVA, M. A. **Intervenção e Consentimento**: a política educacional do Banco Mundial. Campinas: Autores Associados, 2002.

SILVA, M. R.; SCHEIBE, L. Reforma do ensino médio: Pragmatismo e lógica mercantil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 19-31, jan./jun. 2017.

VIEIRA, S. L.; FARIAS, I. M. S de. **Política Educacional no Brasil introdução histórica**. Brasília: Liber Livro, 2007.

Revisão gramatical por: Marcia Geralda de Almeida

E-mail: marcialmeida57@gmail.com

RECEBIDO 04 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.